

# ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA GERAL 2002 (R1) – ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS E DO IMPACTO FINANCEIRO PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS APLICADAS AO TERCEIRO SETOR COM ÊNFASE EM UMA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Talini Sant Anna de Oliveira<sup>1</sup>

Solange Martins Rosa<sup>2</sup>

## RESUMO

As leis aplicadas ao terceiro setor estão em constante atualização, por essa razão, as organizações religiosas precisam estar atentas ao cumprimento das obrigações exigidas pela Secretaria da Receita Federal, como também à contabilidade aplicada às entidades sem finalidade de lucro. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar a conformidade da Interpretação Técnica Geral 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros e o impacto financeiro que a organização religiosa poderá sofrer se não cumprir com as obrigações acessórias. Para isso, realizou-se um estudo de caso de uma Organização Religiosa. Como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, através do método exploratório e com abordagem qualitativa. Para obtenção dos dados, aplicou-se uma entrevista dissertativa ao responsável pela contabilidade da Organização Religiosa. Após análise, fica evidenciado que a organização necessita atualizar-se para atender à legislação em vigor na sua integridade, e que o impacto é baixo se comparado com a receita bruta da Organização.

**Palavras-chave:** Terceiro Setor. Organizações Religiosas. Análise. Impacto.

## ABSTRACT

*Laws applied to the third sector are constantly being updated, therefore religious organizations need to be aware of compliance with the requirements of the Federal Revenue Secretariat, as well as accounting applied to non-profit entities. Thus, the objective of this paper is to analyze the conformity of the General Technical Interpretation 2002 (R1) - Non-profit entities and the financial impact that the religious organization may have if it does not comply with the ancillary obligations. For this purpose a case study was conducted about a Religious Organization. As methodology, we used the bibliographic and documentary research, through the exploratory method and with qualitative approach. In order to obtain the data, an open interview was applied to the religious organization's accounting officer. After the analysis, it is evident that the organization needs to be updated in order to comply with the legislation in force in its integrity, and that the impact is low compared to the gross revenue of the Organization*

**.Keywords:** *Third sector. Religious Organizations. Analysis. Impact.*

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup>– Acadêmica do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. E-mail: [talinisa@sou.faccat.br](mailto:talinisa@sou.faccat.br).

<sup>2</sup>– Professora das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. Mestre. E-mail: [solangemartins@faccat.br](mailto:solangemartins@faccat.br).

Para que uma organização tenha o controle sobre o seu patrimônio, ela precisa ter uma visão panorâmica do todo. As demonstrações contábeis são partes fundamentais de qualquer empresa, principalmente nos dias atuais.

As leis que regem o terceiro setor, mais precisamente as organizações religiosas, seguem um padrão específico, e sofrem com modificações e atualizações constantemente, como qualquer legislação vigente no país. Com isso, é comum que os contadores estabeleçam rotinas das atividades diárias, pois as obrigações variam conforme a atividade econômica na qual a empresa é registrada, e podem acarretar impactos negativos, tanto pecuniários como morais, em caso de não adequado cumprimento.

Os profissionais contábeis precisam estar atentos para não correr o risco de esquecerem das obrigações e dos procedimentos essenciais no cumprimento da lei em vigor. “[...] Controle interno é um processo designado para prover razoável segurança, frente aos objetivos organizacionais pré-estabelecidos, que ajuda a minimizar os riscos e consecutivamente os custos” (BARRAGAN, 2006, p. 10).

O cumprimento da legislação deste setor é de suma importância, pois apesar de serem organizações sem fins lucrativos, precisam prestar contas das suas atividades ao governo estadual e federal do país.

Assim, este estudo tem a finalidade de analisar a conformidade da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros e o impacto financeiro pelo descumprimento das obrigações acessórias aplicadas ao terceiro setor, correspondentes às organizações religiosas do estado do Rio Grande do Sul, com ênfase em uma Organização Religiosa, não alongando a pesquisa para outras organizações desse tipo.

A formulação do problema se dá pela identificação de quais procedimentos técnicos contábeis são necessários para o cumprimento da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros e das obrigações acessórias competentes à Organização Religiosa analisada.

Para que seja possível demonstrar o problema, o estudo tem por objetivo geral analisar a conformidade da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros por parte da Organização Religiosa e o impacto financeiro que a Organização Religiosa poderá ter, caso não cumpra com a legislação em vigor das obrigações acessórias. Assim, os objetivos específicos são divididos em quatro partes:

- a) Compilar a legislação que rege a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros, com ênfase na Organização Religiosa;

- b) Compilar a legislação que rege as obrigações acessórias das organizações religiosas com ênfase na Organização Religiosa;
- c) Descrever a legislação no que tange às penalidades do não cumprimento das obrigações acessórias, com ênfase na Organização Religiosa;
- d) Identificar qual o impacto financeiro que a Organização Religiosa poderá ter, não cumprindo com a legislação vigente das obrigações acessórias.

Neste seguimento, o estudo contém uma fundamentação teórica que trata sobre o que é o terceiro setor, relata sobre as organizações religiosas, descreve os pontos principais da Interpretação Técnica Geral 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros, das obrigações acessórias e das multas referentes ao não adequado cumprimento das obrigações acessórias.

A metodologia utilizada para a realização do estudo está exposta no item três, e se deu através de uma pesquisa bibliográfica e documental, alinhadas a um estudo de caso na Organização Religiosa. Assim, a pesquisa foi realizada com o método exploratório, com uma abordagem qualitativa.

Os resultados foram obtidos através de uma entrevista realizada com o responsável pela contabilidade da Organização Religiosa, e está exposta no item quatro, com as informações referentes aos métodos contábeis utilizados pela organização, analisando-se a conformidade dos procedimentos. A análise do impacto financeiro pelo não adequado cumprimento das obrigações acessórias está demonstrado com valores hipotéticos, como preservação dos dados da Organização Religiosa.

Sendo assim, as considerações finais sobre a análise do estudo de caso, realizado na Organização Religiosa, estão expressas no item cinco. Quanto ao referencial teórico dos autores citados no decorrer deste estudo, esses estão ordenados de forma alfabética no item seis deste trabalho.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Terceiro Setor**

Para que se possa entender, de forma mais clara, a diferença entre os tipos de pessoas jurídicas existentes no país, a economia atual está dividida em três setores, Rodrigues e Ibañes (2018) descrevem-nos como:

- a) Primeiro Setor – Representado pelo Estado, em que os recursos são oriundos de tributos e financiamentos. Assim, a aplicação desses recursos deverá ser direcionada

inteiramente na infraestrutura, no bem-estar social da sociedade, entre outras funções pertinentes ao Estado;

- b) Segundo Setor – Representado pelas empresas privadas, obtém os recursos da própria atividade/operação e de financiamentos. Essas empresas visam ao lucro, e os resultados financeiros são aplicados observando a Lei das Sociedades por ações, distribuídos aos investidores, entre outros;
- c) Terceiro Setor – Representado pelas organizações sem fins lucrativos.

As organizações que são consideradas como entidades do terceiro setor são aquelas de âmbito social, que não exercem atividades de efeito econômico formal, em que não há finalidade de lucro, e o foco principal é o bem-estar das classes sociais.

Podem ser reconhecidas, conforme Paes (2018), instituições que atuam junto à sociedade de forma voluntária, em busca de aperfeiçoamento, agindo com autonomia e administração própria. “[...] um conjunto de atividades privadas que têm finalidade pública [...]” (MENDONÇA; MACHADO FILHO, 2004 *apud* SILVA *et al*, 2017, p. 127).

Estas organizações são classificadas como terceiro setor pois, segundo Rodrigues e Ibañes (2018), estão caracterizadas como instituições não-governamentais, de modo que podem ser gerenciadas tanto com recursos públicos como privados.

Convertem, de acordo com Rodrigues e Ibañes (2018), os seus recursos diretamente à manutenção do propósito especificado no estatuto, de modo que os valores adquiridos podem ser obtidos da própria atividade, além de doações, subvenções, entre outros meios. Relatam, ainda, que no final de cada exercício, o superávit deve ser designado para suas atividades fins, diferentemente das empresas privadas do segundo setor, que partilham os resultados entre os membros ou sócios.

Sustentam Olak e Nascimento (2010) que o crescimento patrimonial das entidades não é correspondente ao crescimento patrimonial dos membros associados, e a eles não cabe, de forma alguma, o patrimônio da instituição ou parte dele, visto que o patrimônio é pertencente à sociedade como um todo.

Segundo a história, a primeira entidade intitulada como terceiro setor surgiu [...] no século XVI, com a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos, no ano de 1543. [...] (BHBIT, 2016), que presta apoio assistencial e hospitalar até hoje.

Na atualidade, conforme classificadas por Olak e Nascimento (2010), as entidades sem finalidade de lucro podem ser abordadas como:

- a) A ótica Jurídica, quanto às atividades que desempenham;
- b) Quanto à origem dos recursos financeiros e materiais;

c) Quanto à extensão dos benefícios sociais.

As empresas do terceiro setor estão classificadas como pessoas jurídicas de direito privado no art. 44º do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como,

- I – As associações;
- III – As fundações;
- IV – As organizações religiosas;
- V – Os partidos políticos.

Ressalta-se, pois, a exceção do inciso II: “Com o Código Civil, de 2002, ficou claro que as sociedades são pessoas jurídicas de direito privado com fim econômico [...]” (FRANÇA *et al.*, 2015, p. 20). Está incluído nessa exceção o inciso VI – Empresas individuais de responsabilidade limitada, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011.

A legislação que estabelece os critérios de reconhecimento estrutural e contábil às entidades sem finalidade de lucros é sancionada pelo Presidente da República e decretada pelo Congresso Nacional, através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Art. 2º. A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação,

Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Através dessa lei, as instituições com finalidades sociais passam a ter uma base de normatização dos direitos e deveres que devem cumprir, além de possuírem o direito de serem imunes, conforme a Constituição Federal, no Art. 150º, inciso VI, alínea b), que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Para isso, COAD (2019) diz que é necessário que as instituições sem fins lucrativos estejam enquadradas nos termos da lei, e que apresentem, para fins da dispensa de pagamentos, a declaração de imunidade à instituição responsável pela retenção do imposto.

Há, porém, uma diferença entre a imunidade e a isenção aplicadas ao terceiro setor. Fenix (2018) explica que a imunidade é a dispensa do pagamento de alguns tributos ao governo, e, para que as organizações tenham esse direito, precisam estar enquadradas no Art. 150º da Constituição Federal e atender aos requisitos, os quais dizem que a renda obtida não deve ser distribuída a ninguém, que os recursos adquiridos deverão ser investidos dentro do país, e que todas as organizações deverão registrar suas receitas e despesas em livros contábeis, seguindo as normas de contabilidade.

Quanto à isenção, Fenix (2018) descreve que é a renúncia fiscal, e que, para isso, precisa-se de Lei Ordinária. Ainda Fenix (2018) comenta que a diferença entre imunidade e isenção é que, na imunidade, está vedada a cobrança dos impostos, e que, na isenção, é possível, por parte das organizações, conseguir o não pagamento dos tributos, conforme as leis emitidas pelos órgãos competentes.

## **2.2 Organizações Religiosas**

As organizações religiosas são classificadas como pessoas jurídicas de direito privado, que, de acordo com Rodrigues e Ibañes (2018), estão inseridas no art. 44 do Código Civil, pela Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003, tendo como atividade principal professar cultos de qualquer credo.

Essas instituições, em sua maioria, possuem um administrador geral, o qual é responsável pela ordem dos cultos ou outras atividades semelhantes, visto que as organizações religiosas, conforme o parágrafo 1º do art. 44 do Código Civil, são livres para criar, para se organizar, constituir estruturação interna e o seu funcionamento, sendo vedado ao poder público negar-lhes o reconhecimento ou registros que sejam necessários para o seu funcionamento.

Thibes (2011) comenta que as organizações religiosas necessitam manter o Estatuto Social devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, que, segundo o art. 46 do Código Civil, deve conter a denominação, os fins, a sede, qual será o tempo de duração, e, caso possuir, o fundo social.

No inciso II do art. 46 do Código Civil, está contido que, no contrato social, precisa-se do nome e da individualização dos fundadores ou instituidores, como também dos diretores. Quanto à constituição, Rodrigues e Ibañes (2018) comentam que as organizações religiosas devem possuir regulamentos, conforme indicado pelo inciso II, sendo que os procedimentos necessários para a constituição assemelham-se aos de uma associação.

No inciso III do mesmo artigo, está descrito que, no contrato social, deverá constar a forma que essa será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Com relação aos incisos IV, V e VI do art. 46 do Código Civil, determina-se, respectivamente:

- a) Como se dará o ato constitutivo, e se ele é reformado no tocante à administração;
- b) Se as obrigações sociais serão respondidas pelos membros;
- c) Qual será o destino do seu patrimônio, na condição de extinção da pessoa jurídica.

A administração das organizações religiosas controlam os recursos oriundos de doações, carnês de filiação, ou atividades secundárias à atividade principal. Monello (2015) comenta que muitas dessas atividades secundárias servem como forma de captação de recursos e sobrevivência à Organização Religiosa.

Thibes (2011) diz que muitos acreditam que as igrejas ou as entidades imunes ou isentas não possuem obrigações, mas estão errados com esse pensamento, pois estas instituições precisam ser abertas juridicamente e manter registros contábeis de forma contínua. Além disso, ressalta-se que a administração precisa estar atenta às atividades secundárias que exerce, visto que essas possuem tributações diferenciadas da atividade principal.

Thibes (2011) complementa dizendo que, além do Estatuto devidamente registrado, as organizações ainda precisam estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e possuir o carimbo de CNPJ; Livro Caixa ou Diário/Razão; Livro de Ata, esse também registrado em cartório; a Rais Negativa, quando não possuem empregados registrados; Declaração de Isenção; Matrícula do INSS; Ata de eleição da Diretoria; Imposto Sindical Patronal; Contrato de Locação, se a sala de culto for alugada; se for prédio próprio, necessita-se da escrituração definida dos imóveis; e, ainda, as organizações precisam manter a contabilidade.

Conforme Silva *et al* (2017), essas entidades precisam prestar contas aos membros filiados à organização, os quais são os interessados no desempenho e nas informações econômico-financeiras, atendendo, assim, à função da contabilidade como ciência social.

De acordo com Silva *et al* (2017), a contabilidade é única, a diferença se dá pela forma como ela é estabelecida. No caso das organizações religiosas, existe normatização específica, denominada Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, que orienta as entidades sobre a utilização dos princípios contábeis. Ainda Silva *et al* (2017) afirma que todos os registros contábeis realizados pelas entidades sem finalidade de lucro precisam estar de acordo com as Normas, as Resoluções e os Princípios de Contabilidade.

### 2.2.1 Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros

A Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros - foi publicada em 02/09/2015. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), essa

resolução alterou a ITG 2002 – Entidades sem Finalidade de Lucros, publicado no Diário Oficial da União em 27/09/2012.

Esta interpretação busca aplicar, nas entidades sem finalidade de lucro, os princípios de contabilidade e procedimentos técnicos que são divididos em seis tópicos: Objetivo, Alcance, Reconhecimento, Demonstrações Contábeis, Contas de Compensação e Divulgação.

#### 2.2.1.1 Objetivos da Resolução 2015/ITG2002 (R1)

A resolução 2015/ITG2002 (R1) tem por objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos específicos às instituições sem fins lucrativos, possibilitando a avaliação, o reconhecimento das transações e variações patrimoniais, a estruturação das demonstrações contábeis e das informações mínimas que são divulgadas nas notas explicativas.

#### 2.2.1.2 Alcance da Resolução 2015/ITG2002 (R1)

A resolução 2015/ITG2002 (R1) aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade de lucro, sobretudo, as entidades imunes, as isentas de impostos e contribuições para a seguridade social, beneficente de assistência social e que atendam aos Ministérios, que, de forma direta ou indireta, possuem relação com entidades sem fins lucrativos e, ainda, com a Receita Federal do Brasil e demais órgãos federais, estaduais e municipais.

#### 2.2.1.3 Reconhecimento

Quanto ao reconhecimento o Conselho Federal de Contabilidade, na resolução 2015/ITG2002 (R1), aponta itens que devem ser observados, de modo que as receitas e despesas deverão ser reconhecidas, respeitando o princípio de competência, definindo que deverão ser evidenciadas, separadas e identificadas conforme o tipo de atividade, por exemplo, educação, saúde, assistência social e qualquer outra atividade, tendo ou não gratuidade, superávit ou déficit.

O registro das receitas que, segundo a Resolução 2015/ITG2002 (R1) são oriundas das doações, contribuições, convênios, parcerias, auxílios e subvenções através de convênios, editais, contratos, termos de parceria e demais instrumentos, para aplicação específica, por constituição ou não de fundos, assim como as despesas, serão em contas próprias, bem como as patrimoniais, separadas das outras contas da entidade. Já as doações e as subvenções que são



recebidas para custeio e investimento são reconhecidas no resultado do exercício, conforme disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, com exceção das imunidades tributárias, dessa forma, não são reconhecidas como receita do resultado.

A resolução 2015/ITG2002 (R1) aponta que as contrapartidas das subvenções das contribuições para custeio e investimentos, como também de isenção e incentivos fiscais que estão registrados no ativo, não atendendo aos requisitos para o reconhecimento no resultado, precisarão estar registradas em conta específica no passivo.

Os títulos de gratuidade, segundo a resolução 2015/ITG2002 (R1), que são deferidos pela entidade sem fins lucrativos, precisam ser reconhecidos de forma segregada, ressaltando os que devem ser utilizados em prestação de contas nos órgãos governamentais.

As entidades sem fins lucrativos precisam, de acordo com a resolução 2015/ITG2002 (R1), instituir provisão em montante que seja capaz de cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, tendo por base a estimativa de seus prováveis valores de realização, e deverá baixar os valores prescritos, os incobráveis e os anistiados.

Com relação ao valor do superávit ou déficit, a resolução 2015/ITG2002 (R1) aponta que deverão ser incorporados ao Patrimônio Social. No caso do superávit, ou parte que possua exclusão para aplicação, deve ser reconhecida em conta própria no Patrimônio Líquido.

Os registros contábeis, conforme resolução 2015/ITG2002 (R1), precisam estar classificados de tal forma que seja possível apurar as informações para a prestação de contas que são exigidas por entidades governamentais, aos portadores, reguladores e usuários de forma geral.

#### 2.2.1.4 Demonstrações Contábeis

A resolução 2015/ITG2002 (R1) determina que as demonstrações contábeis a serem apresentadas pelas entidades sem finalidade de lucro são, respectivamente,

O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

A Interpretação Técnica Geral 2002 (R1) declara que as demonstrações contábeis devem ser apresentadas de forma que, no Balanço Patrimonial, o nome da conta Capital deverá ser substituído por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. As demonstrações como Balanço Patrimonial, Resultado do Período, Mutações do Patrimônio Líquido e os Fluxos de Caixa, Superávit ou Déficit, substituem as palavras lucro ou prejuízo do período.

A Interpretação Técnica Geral 2002 (R1), publicada em 2015, afirma que deverão ser destacadas as informações de gratuidades concedidas e serviços voluntários obtidos, nas demonstrações do Resultado do Período, e, ainda, divulgadas em notas explicativas, conforme o tipo de atividade. Além disso, nas demonstrações dos Fluxos de Caixa, as doações devem aparecer no grupo das atividades operacionais nos fluxos.

#### 2.2.1.5 Contas de Compensação

Em relação às contas de compensação, a resolução 2015/ITG2002(R1) aponta que a entidade poderá controlar as transações relativas a isenções, gratuidades e demais informações que possam auxiliar de forma mais clara a evidenciação contábil, não havendo prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis.

#### 2.2.1.6 Divulgação

Quanto à divulgação das demonstrações, a resolução 2015/ITG2002(R1) determina que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas, e que, nas notas, contemplem, ao menos, as informações contidas nos seguintes itens:

#### Quadro 1 – Informações das notas explicativas

Letra	Descrição
(A)	Âmbito operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica, assim como os objetivos sociais;
(B)	Os critérios utilizados para a apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidade, doações, subvenções, contribuição e aplicação de recursos;
(C)	Relação dos tributos que são objeto de renúncia fiscal;
(D)	As subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
(E)	Os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
(F)	Os recursos sujeitos à restrição ou vinculação por parte do doador;
(G)	Eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
(H)	As taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;

Continua...

...Continuação

Letra	Descrição
(I)	Informações sobre os seguros contratados;
(J)	A entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
(K)	Os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observada a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
(L)	Segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

(M)	Todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos;
(N)	Comparação entre o custo e o valor reconhecido, quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2015), adaptado pela acadêmica (2019).

Neste sentido, com as instruções da Interpretação Técnica Geral 2002 (R1), publicada em 2015, a instituição sem finalidade de lucro estará agindo com total transparência quanto à utilização dos valores que nela foram investidos, como auxílio para o desenvolvimento da atividade em que a organização está registrada.

### 2.2.2 Obrigações acessórias

As Instituições Religiosas, assim como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, precisam cumprir com as obrigações acessórias. De acordo com Santos (2017), mesmo que prestem serviços relevantes à sociedade, estão submetidas a diversas obrigações acessórias, assim como as demais pessoas jurídicas. Ainda Santos (2017) diz que, por essas instituições gozarem, na maioria das vezes, de imunidades e isenções, sofrem com maior rigidez do Fisco e do Ministério Público.

A obrigação se dá pelo fato gerador, que, conforme o Portal Tributário (2019), é a situação do fato que quando ocorre se torna uma obrigação tributária, podendo ser classificada como principal ou acessória. O art. 115 do Código Tributário Nacional estabelece que o fato gerador da obrigação acessória são as situações que aplicam a prática ou a abstenção, na forma da Lei, dos atos que não se caracterizam como principais.

A Secretaria da Receita Federal (2019) comenta que os dados declarados informam todos os impostos pagos pela instituição, e, ainda, o cálculo da base dos valores apurados para geração das guias de pagamento. As informações são enviadas através dos aplicativos disponíveis no site da Receita Federal, que se dividem conforme o tipo de pagamento a ser informado.

A legislação estabelece normativas quanto à apresentação das declarações, o art. 16 da Lei nº 9.779<sup>3</sup>, de 19 de janeiro de 1999, decreta que compete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.

<sup>3</sup> www.planalto.gov.br Art.º 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Entre as principais obrigações estabelecidas às entidades sem finalidade de lucro, com ênfase nas organizações religiosas, pode-se destacar:

**Quadro 2 – Obrigações acessórias**

Obrigação	Descrição
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, apresentação mensal e de forma centralizada, pela matriz, contendo as informações relativas aos tributos e contribuições apurados pela pessoa jurídica em cada mês.
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, substituída pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a partir do ano-calendário 2014.
ECF	Escrituração Contábil Fiscal, composta pela apresentação da composição da base de cálculo, juntamente das operações necessárias para a base do valor devido do imposto sobre a renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
EFD – Contribuições	Escrituração e prestação das informações referentes às suas operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de seu faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.
ECD	Escrituração Contábil Digital, que tem por objetivo substituir a escrituração em papel. Determina a entrega em versão digital dos livros: Diários e seus auxiliares, Livro Razão e seus auxiliares, e os Livros de Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos.
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, obrigação criada para registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
DIRF	Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte: trata-se de uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas – independentemente da forma de tributação perante o Imposto de Renda.
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais, que tem por objetivo auxiliar no controle das atividades trabalhistas no país, com a finalidade de identificar trabalhadores que possuem direito ao recebimento do Abono Salarial.
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social: é a consolidação dos dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores para repasse do FGTS e à Previdência Social;
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerados pela entrega dos dados através do aplicativo SEFIP.
DIMOB	Declaração de informações sobre atividades imobiliárias, cujo programa possibilita o preenchimento e a gravação das declarações relativas aos 5 (cinco) últimos anos-calendários, para as pessoas jurídicas que comercializem imóveis que construíram, loteado ou incorporado para esse fim, que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis, que realizarem sublocação de imóveis, ou constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

Fonte: Secretaria da Receita Federal (2019), adaptado pela acadêmica (2019).

Conforme estabelecido pela Secretaria da Receita Federal (2019), a declaração da EFD Contribuições demonstra a receita bruta da venda de bens e serviços de todas as operações e das demais receitas adquiridas pela pessoa jurídica, sendo necessário detalhar as aquisições de bens para revenda ou utilizados para insumos e demais custos. Estão dispensados, conforme inciso II do art. 5 da instrução normativa nº 1252 de 01 de março de 2012,

II - As pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de

escrituração nos termos desta Instrução Normativa seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º.

O parágrafo 5º, do mesmo artigo, estabelece que,

§ 5º As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite fixado no inciso II do caput for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

A entrega da ECD – Escrituração Contábil Fiscal, conforme Secretaria da Receita Federal (2019), só é validada após a confirmação de reconhecimento do arquivo que contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro. Os livros precisam ser assinados, utilizando-se de certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, com a finalidade de garantir a autoria do documento digital. A instrução normativa nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, alterada pela instrução normativa nº 1894/2019, no § 1º do art. 3, no inciso IV, aponta que a obrigação de apresentar a ECD não se aplica,

IV - Às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere à escrituração contábil.

Conforme a Secretaria da Receita Federal (2019), a DIRF conterà, conforme os termos utilizados pelo Regulamento de Imposto de Renda e as instruções dadas pela Receita Federal do Brasil – RFB, a identificação do beneficiário junto da retenção expressa por espécie. Os objetivos principais da entrega da DIRF são:

- a) Os rendimentos que são pagos a pessoas físicas que moram no País, inclusive os isentos e não tributáveis, como é determinado pela legislação específica;
- b) Os rendimentos que foram pagos ou creditados para os beneficiários, oriundos do valor do imposto sobre a renda/contribuições retidos na fonte;
- c) Os pagamentos, créditos, emprego ou remessa a residentes que vivem no exterior, mesmo que não tenha ocorrido retenção do imposto, inclusive os que possuem isenção ou alíquota zero;
- d) Os pagamentos ao plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

2.2.3 Multas previstas pela legislação em vigor pelo não cumprimento das obrigações acessórias.

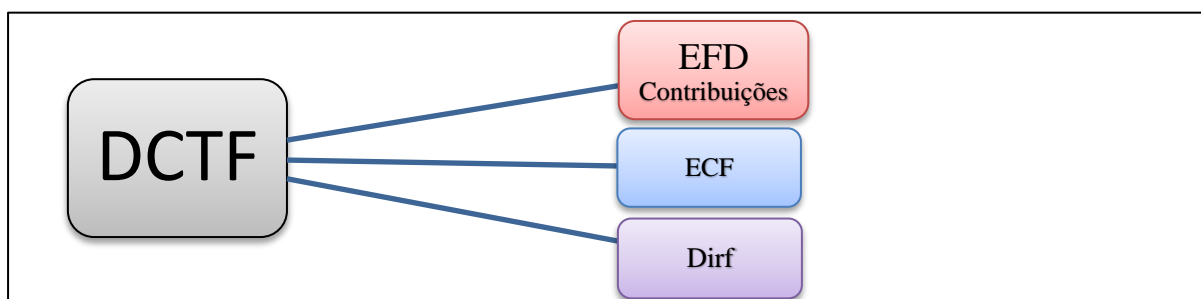
Por serem imunes e/ou isentas de impostos, as organizações religiosas precisam manter maior atenção quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, pois uma vez que deixem de declarar, conforme é estabelecido por lei, sofrerão com multas que impactam diretamente no orçamento previsto. Segundo o art. 57 da Lei 12.873 de 2013,

O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões, será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil [...].

Para cada obrigação entregue, há estipulado um cronograma de datas de entrega e já está prevista a base para cálculo de multas nos casos em que as obrigações não forem entregues na data prevista, ou ainda, se forem entregues com divergências.

As informações declaradas nas obrigações acessórias citadas no item 2.2.2 estão interligadas uma com as outras, sendo feito um cruzamento de dados. A Secretaria da Receita Federal analisa se o que foi informado em uma declaração está de acordo com a informação declarada na outra.

**Figura 1 – Informações Interligadas**



Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

Pode-se dizer que a obrigação da DCTF é base das informações para a Secretaria da Receita Federal, pois nela são declaradas todas as guias dos impostos pagos pelas organizações. Ao declarar, nos casos dos impostos federais, as obrigações como DIRF, ECF e a EFD – Contribuições, todas relacionadas aos assuntos federais, a Secretaria da Receita Federal confere se, por exemplo, a informação dos dados prestados na DIRF está batendo com a guia de imposto pago declarado na DCTF, e assim por diante.

Com relação às penalidades, podemos citar as multas por não entrega da obrigação acessória, ou ainda, por informações incorretas ou inexistentes. Cada declaração é estabelecida por uma instrução normativa e, ainda, por leis específicas. Para melhor compreensão, dividiram-se em tópicos as sanções previstas.

### 2.2.3.1 Multas Previstas DCTF e DIRF

As multas referentes às obrigações DCTF e DIRF estão estipuladas pelo art. 7 da Lei nº 10.426 de 24/04/2002, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051 de 29/12/2004. Este artigo estabelece que o sujeito passivo que deixar de apresentar,

[...] nos prazos fixados, ou que as apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal - SRF, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

No caso da DCTF e da DIRF, a multa está prevista no inciso II deste artigo, que impõe 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração com limite de 20% (vinte por cento), caso não seja entregue, ou entregue fora do prazo, sobre o montante dos tributos e contribuições informados, mesmo que estejam pagos em sua totalidade.

O parágrafo 1º, do mesmo artigo, dispõe sobre a aplicação das multas, de modo que será considerado como início o dia seguinte ao término do prazo original de entrega da declaração, e, como termo final, a data em que for feita a entrega. Nos casos em que não ocorrer apresentação, a multa será dada pela lavratura do auto da infração.

O parágrafo 2º observa o que está exposto no parágrafo 3º, referente às reduções das multas, assim,

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317, de 1996;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Neste caso, o inciso I do § 2º, explica que a multa será reduzida à metade, se for entregue após a data estipulada, mas antes da qualquer notificação por ofício; já no inciso II, se a entrega da declaração for dentro do prazo estipulado pela intimação, a redução será de 75% (setenta e cinco por cento).

O art. 7 da Lei nº 10.426/2002 estabelece, no § 4º, que a entrega da declaração só é considerada válida se os dados informados atenderem ao que é exigido pela Secretaria da Receita Federal. No § 5º, caso ocorram falhas, conforme exposto no parágrafo anterior, o sujeito passivo terá o prazo de dez dias para apresentar nova declaração, sujeitando-se à multa prevista no inciso I do caput, observando os § 1º a 3º.

### 2.2.3.2 Multas Previstas ECF, ECD e EFD Contribuições

As penalidades referentes à entrega fora do prazo, com omissões ou erros, referentes às obrigações relacionadas aos impostos pagos à Secretaria da Receita Federal, são estabelecidas pela Lei nº 8.218 de 29 de agosto de 1991, com redação nova ao art. 12 dada pela Lei 13.670, de 30 de maio de 2018.

Conforme o art. 11 da Lei nº 8.218/1991, com redação da Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001, quanto às pessoas jurídicas,

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Outrossim, no § 1º está firmado que a Secretaria da Receita Federal terá por direito determinar prazos inferiores do que é previsto, podendo ser diferente, conforme o porte da pessoa jurídica.

As multas para quem deixar de entregar o que está estipulado no art. 11 da Lei nº 8.218/1991, estão descritas no art. 12 da mesma Lei, em que as penalidades são determinadas como:

- a) Para quem não atender os requisitos de apresentação: 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta, referente ao período da escrituração;
- b) Para quem omitir ou prestar informações incorretas: 5% (cinco por cento) do valor da operação a que se refere, estando limitado a 1% (um por cento) do valor da receita bruta, referente ao período da escrituração;
- c) Para quem não cumprir com o prazo de entrega: 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento), calculados sobre a receita bruta, referente ao período da escrituração.

No parágrafo único do art. 12, está estipulado que as multas que tratam o artigo serão reduzidas para as pessoas jurídicas que usarem o Sistema Público de Escrituração Digital, e as reduções estão previstas nos incisos I e II do parágrafo, afirmando que a multa será reduzida à metade, se a obrigação for cumprida após o prazo previsto, porém, antes de qualquer notificação por ofício, ou de 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for entregue dentro do prazo que a intimação fixou.

### 2.2.3.3 Multas Previstas CAGED



Conforme exposto pelo Ministério do Trabalho (2016), a omissão ou atraso da entrega da declaração por parte das empresas gerará uma multa automática.

Como essa declaração é entregue no dia 07 (sete) do mês seguinte, contendo informações do mês anterior, a contagem do tempo de atraso se dá a partir do dia 07 (sete) em que a declaração deveria ser entregue.

A multa será calculada conforme o número de empregados omitidos, e, ainda, por tempo de atraso. A fórmula do cálculo se dá pela quantidade de funcionários admitidos e demitidos no período em que houve o atraso vezes o valor estipulado por empregado, conforme o número de dias de atraso.

O Ministério do Trabalho (2016) estabelece uma tabela com os valores por empregado a serem utilizados conforme os dias de atraso, sendo que até 30 (trinta) dias será de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos), de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, o valor será de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), e, acima de 60 (sessenta) dias, o valor será de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos).

Segue um exemplo prático: supõe-se que a empresa ALFA tenha atrasado 30 dias a entrega da obrigação CAGED, e que durante esse período tenham sido admitidos 10 (dez) funcionários, e demitidos 5 (cinco), o saldo de informação que deveria ter sido entregue é de 15 (quinze) pessoas. Assim, o valor da multa a ser pago é de R\$ 67,05, ou seja, o número de funcionários 15 (quinze) vezes o valor dos 30 dias R\$ 4,47.

O Ministério do Trabalho (2016) comunica, ainda, que a Darf da multa deve ser paga em duas vias, sendo que uma via deverá ser arquivada junto à 2º via do recibo de entrega da obrigação CAGED, para fins de comprovação à fiscalização. Outrossim, a Darf da multa deverá ser paga no mesmo dia em que a declaração for entregue.

#### 2.2.3.4 Multas Previstas RAIS

A normatização que estabelece as multas para o empregador que deixar de entregar a obrigação RAIS é a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, cujo art. 25 estabelece que,

O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

A portaria nº 688, de 24 de abril de 2009, no art. 1, complementa que, se não for entregue a RAIS no prazo legal, estará sujeito às multas previstas no art. 25 da Lei 7.998/1990, e cobrará

em valor monetário a quantia de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso.

O parágrafo único do art. 1, da portaria nº 688/2009, estabelece que se o valor da multa for oriundo, da lavratura de Auto de Infração, conforme é estabelecido, deverá incidir sobre o valor percentual em relação ao valor mais alto da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/1990, de modo que as proporções são conforme o número de funcionários que a Pessoa Jurídica tiver registrado, como segue:

### Quadro 3 – Proporção dos percentuais aplicados

Número de Funcionários	Percentual %
Empresas com até 25 empregados	de 0% a 4%
Empresas com 26 a 50 empregados	de 5% a 8,0%
Empresas com 51 a 100 empregados	de 9% a 12%
Empresas com 101 a 500 empregados	de 13% a 16,0%
Empresas com mais de 500 empregados	de 17% a 20%

Fonte: Portaria nº 688 (2009), adaptado pela acadêmica (2019).

O art. 25 da Lei 7.988/1990, no § 1º, estabelece que as Delegacias Regionais do Trabalho serão as responsáveis por impor as penalidades.

#### 2.2.3.5 Multas Previstas GEFIP e SEFIP

A obrigatoriedade da entrega da declaração referente à Guia de recolhimento do FGTS e da Previdência Social está estabelecida no inciso IV do art.32 da Lei 8.212 de 1991, o qual diz que as empresas são obrigadas a,

IV – Declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

O parágrafo 9º do inciso IV do mesmo artigo complementa que, mesmo que a empresa não tenha ocorrência do fato gerador de contribuições previdenciárias, deve apresentar a declaração expressa no inciso IV do art. 32 da Lei 8.212/91.

Incluído pela Lei 11.941 de 2009, o art.32-A da Lei 8.212/91 estabelece que, se o contribuinte deixar de entregar a declaração do que trata o art.32 da mesma Lei, no inciso IV, nos prazos estabelecidos ou que apresentar com omissões ou incorreções, será intimado e pagará multas conforme incisos I e II,

I – De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II – De 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

O parágrafo 1º, do art. 32-A da Lei 8.212/91, diz que a penalidade referida no inciso II terá início no dia seguinte ao término do prazo firmado para a entrega da declaração, e terá seu fim quando a declaração for entregue. Caso não haja apresentação, a data final será a da lavratura do Auto da Infração, ou da notificação do lançamento.

O parágrafo 2º observa os limites contidos no § 3º do mesmo art. 32-A, e estabelece, no inciso I, que a multa será reduzida à metade se a declaração for apresentada antes de qualquer procedimento do ofício, mesmo que seja após o prazo. Nos casos em que a declaração for entregue no prazo estabelecido pela intimação, conforme o inciso II, a multa será reduzida a 75% (setenta e cinco por cento).

Os valores mínimos de multa a serem cobrados após redução estabelecida no § 2º, conforme o § 3º do art. 32-A, inciso I, são de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando houver omissão da declaração sem a ocorrência de fato gerador de contribuição previdenciária. O inciso II aponta que o valor mínimo da multa a ser cobrada após redução para os demais casos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### 2.2.3.6 Multas Previstas DIMOB

A Secretaria da Receita Federal (2015) estabelece que o não adequado cumprimento da apresentação da DIMOB, nos prazos estipulados, ou se apresentados com incorreções ou omissões, seguirá as penalidades estipuladas pelo art. 57º da medida provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013, que diz, no inciso I, alínea a), que a multa será de,

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas

ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

No inciso II do art. 57º, se não cumprida a intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de entregar a obrigação acessória ou prestar esclarecimentos nos prazos previstos pela autoridade fiscal, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário.

O inciso III, na alínea a, estipula que, se cumprida a obrigação acessória com informações inexatas, omitidas ou incompletas, as multas serão de,

a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

O parágrafo 3º do art. 57º descreve que a multa prevista no inciso I será reduzido pela metade se a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste estudo está estruturada de forma que é possível relacionar as evidências que foram identificadas através dos objetivos, utilizando-se de bases sólidas para a análise, com a padronização dos procedimentos e do conhecimento metodológico.

#### **3.1 Quanto aos objetivos**

Em relação aos objetivos da pesquisa, ficou definido que o método de aplicação de estudo é o exploratório, o qual, segundo Gil (2019), proporciona um acesso mais familiar, facilitando a identificação com maior clareza do problema abordado.

#### **3.2 Quanto ao delineamento**

O delineamento caracterizou-se por um Estudo de caso, uma Pesquisa bibliográfica e uma Pesquisa Documental.

O Estudo de caso é o delineamento que permite a obtenção dos dados necessários para a análise do problema. Conforme Gil (2009), este método possibilita o uso de vários meios ou

técnicas, os quais podem ser identificados, tendo, por exemplo, a entrevista, a observação ou a análise de documentos.

Para se ter um estudo mais aprofundado, é necessário, conforme Jung (2004), ser realizado um levantamento prévio da bibliografia, com a possibilidade de encontrar as contribuições já existentes. Outrossim, segundo Gil (2010), o estudo bibliográfico pode ser entendido como um estudo exploratório, visto que tem a finalidade de fornecer ao aluno uma área de estudo mais familiar.

A pesquisa documental, de acordo com Gil (2019), é um dos delineamentos mais importantes, sendo essa utilizada em quase todas as ciências sociais. Junior, Medeiros e Augusta (2017) falam que, através deste procedimento, será possível analisar e discutir os dados coletados, exigindo do pesquisador compreensão dos fatos, que ajudarão na construção das evidências dos registros disponíveis.

### **3.3 Quanto à forma e ao método de abordagem do problema**

A abordagem da pesquisa foi a qualitativa, a qual, segundo Bauer e Gaskell (2015), interpreta as realidades sociais, desconsiderando os números.

Outrossim, Demo (2019) comenta que a abordagem qualitativa busca alcançar o lado subjetivo dos fatos, o que consiste na transformação dos depoimentos em dados relevantes.

Dessa forma, é possível desenvolver uma análise interpretativa após a realização de uma entrevista, destinada especificamente ao assunto abordado.

### **3.4 Universo e amostra**

A pesquisa está restrita a uma Organização Religiosa, situada no estado do Rio Grande do Sul, com a matriz na cidade de Porto Alegre, e mais nove filiais na região metropolitana da capital, no Vale do Paranhana e na Serra Gaúcha.

### **3.5 Coleta de dados**

Como instrumento de coleta de dados, foi realizada uma entrevista semiestruturada. Kenoby (2018) aponta que uma entrevista semiestruturada não segue um roteiro fechado, pois esse modelo é pré-definido e se molda conforme a conversa vai acontecendo, gerando, assim, informações qualitativas.

A entrevista foi constituída por 10 (dez) questões dissertativas, abertas, as quais, conforme Gil (2019), apresentam uma sequência predefinida, dando liberdade para responder, e por pautas que, segundo Gil (2019), são conduzidas conforme o interesse do entrevistador ao longo da exploração do curso. No decorrer da entrevista, foram acrescentadas mais 04 (quatro) questões dissertativas, tendo por objetivo identificar os processos realizados, atualmente, pela Organização Religiosa.

A realização da entrevista se deu por meio eletrônico, via WhatsApp e e-mail, nos meses de agosto e outubro de 2019, com o período aproximado de uma hora.

#### **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A análise dos dados aconteceu em virtude do foco principal do estudo, e buscou-se a relação do problema de pesquisa com os dados obtidos através da entrevista realizada com o colaborador, que é o responsável pela contabilidade da Organização Religiosa.

Este tópico aborda a interpretação dos dados obtidos a partir da análise dos documentos contábeis e dos procedimentos que a Organização Religiosa realiza, analisando se havia conformidade nas informações, e qual o impacto financeiro na Organização se as obrigações acessórias previstas pela legislação em vigor não forem realizadas corretamente.

De acordo com Gil (2019), quando o delineamento da pesquisa é o estudo de caso, a análise e a interpretação ocorrem ao mesmo tempo que a coleta dos dados. “[...] A rigor, a análise se inicia com a primeira entrevista, a primeira observação e a primeira leitura de um documento” (GIL, 2019, p. 110).

Assim, foi realizada uma entrevista com 14 questões dissertativas, descritas em ordem:

4.1 Como é realizado o fechamento das demonstrações contábeis dos templos da Organização Religiosa? Por quê?

O Entrevistado respondeu que a Organização Religiosa possui um Templo Matriz e mais nove Templos Filiais, sendo que cada templo lança seu movimento contábil. No encerramento do período, todas as informações de todos os templos são centralizados e unificados no Templo Matriz, unificando assim todos os lançamentos contábeis da Igreja. Essa unificação é realizada por um membro da Igreja e, após esse processo, encerra-se o período, apurando-se o resultado do exercício e incorporando-o ao Patrimônio Social.

4.2 Em qual classificação nacional de atividade econômica (CNAE) a Organização Religiosa está registrada?

O Entrevistado informou que a Organização está registrada no CNAE – 94.91-0-00- Atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

4.3 A Organização Religiosa realiza outras atividades para com a comunidade, além da atividade principal?

O Entrevistado respondeu que a organização possui um calendário social vasto em atividades culturais, educacionais, gastronômicas e esportivas, voltadas para a integração e o desenvolvimento social, intelectual e moral dos seus membros. Aparentemente, estes eventos não têm afinidade com a atividade principal da organização, mas visam atender o disposto no Estatuto da entidade, que prevê o desenvolvimento técnico, científico, moral, intelectual e espiritual dos seus membros. Para muitas destas atividades, a comunidade também é convidada a participar, e acaba sendo beneficiada por este trabalho humanitário promovido pela organização. É importante salientar que todos os eventos organizados pela entidade são feitos no regime de mutirão, envolvendo o número máximo possível de membros, os quais trabalham de forma abnegada, espontânea e voluntária.

4.4 Como são registradas contabilmente essas atividades secundárias?

Explique cada uma delas:

O Entrevistado informou que, dentro do plano de contas desta organização, existem contas específicas para o registro das receitas, bem como dos custos e despesas gerados por estas atividades. Ele discriminou cada uma das contas e os respectivos lançamentos.

#### **Quadro 4 – Registros das atividades secundárias**

<b>Nome da Conta</b>	<b>Descrição</b>
Receitas com Eventos Semanais	Nesta conta registram-se as receitas arrecadadas com os eventos que são promovidos semanalmente.
Receitas com Eventos Mensais e Anuais	Aqui são lançadas as receitas com aqueles eventos que têm a periodicidade mensal e anual, e que estão inseridas no calendário oficial das atividades da organização.

Custos com Eventos Semanais	Nesta conta registram-se os custos com os eventos que são promovidos semanalmente.
Custos com Eventos Mensais e Anuais	Aqui são lançadas os custos com aqueles eventos que têm a periodicidade mensal e anual, e que estão inseridos no calendário oficial das atividades da organização.

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

#### 4.5 As atividades secundárias geram tributações Estaduais ou Federais? Quais?

O Entrevistado disse que as atividades secundárias não geram nenhum tipo de tributação. Disse, ainda, como já comentado, que elas se destinam ao aperfeiçoamento de seus membros e, por isso, são imunes à tributação.

#### 4.6 A Organização Religiosa presta contas ao Estado do Rio Grande do Sul? Por quê?

O Entrevistado respondeu que a Organização Religiosa, devido às atividades que exerce, está isenta de inscrição estadual e, por isso, não precisa prestar contas ao Estado do Rio Grande do Sul.

#### 4.7 A Organização Religiosa possui um manual de contabilidade como auxílio?

O Entrevistado comentou que sim, que a Organização Religiosa possui um manual de contabilidade próprio, o qual auxilia suas tesourarias nos lançamentos contábeis.

#### 4.8 A Organização efetua controles internos, como auxílio de conferências contábeis? Quais?

O Entrevistado respondeu que, atualmente, a Organização não efetua nenhum tipo de controle interno que auxilie nas conferências contábeis.

#### 4.9 A Organização Religiosa está cumprindo na sua totalidade a contabilidade estabelecida pela ITG 2002 (R1)?

O Entrevistado respondeu que sim, que a Organização Religiosa cumpre em sua totalidade a contabilidade estabelecida pela Interpretação Técnica Geral – 2002 (R1) – Entidades sem finalidade de lucros.



#### 4.10 A Organização Religiosa apresenta quais demonstrações contábeis?

O Entrevistado declara que as demonstrações contábeis apresentadas são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa, e as Notas Explicativas, conforme é previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

#### 4.11 Como são reconhecidas as receitas de doações da Organização Religiosa?

O Entrevistado disse que as receitas de doações recebidas pela Organização Religiosa para custeio e investimento são reconhecidas em contas próprias, nas contas de resultado.

#### 4.12 Como são registradas as despesas da Organização Religiosa?

O Entrevistado respondeu que as despesas são reconhecidas respeitando-se o princípio de competência, e que são evidenciadas por tipo de atividade e classificadas em contas próprias nas contas de resultado.

#### 4.13 Como são registrados o valor do Superávit ou Déficit do exercício?

O Entrevistado disse que o valor do Superávit ou Déficit são incorporados ao Patrimônio Social. O Superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, é reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

#### 4.14 A quais obrigações acessórias a Organização Religiosa está respondendo atualmente?

O Entrevistado confirmou que, atualmente, a Organização Religiosa está obrigada a entregar à Receita federal a ECF, a DCTF, a DIRF, a SEFIP, o CAGED e a RAIS.

#### 4.15 Análise do Impacto Financeiro caso ocorra o descumprimento das obrigações acessórias

Com base nas informações concedidas pelo entrevistado, referente às obrigações acessórias, estipulou-se uma previsão do impacto financeiro que a Organização Religiosa poderá ter se deixar de entregar alguma das declarações mencionadas pelo entrevistado. Para preservar a organização, foram utilizados valores fictícios.

#### Quadro 5 – ECF – Multa por não atender aos requisitos de apresentação

Entregue em 2019 referente ao ano de 2018	
Receita Bruta ano 2018	R\$ 1.225.763,00
Percentual sobre a receita bruta do Período em que se refere a escrituração	x, 50%
Valor total da multa	R\$ 6.128,81
Com entrega espontânea, redução de 50% - valor da multa a pagar	R\$ 3.064,41

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

Se a Organização Religiosa entregar a ECF com apresentação diferente ao que é exigido por Lei, tendo uma receita bruta no ano de 2018 de R\$ 1.225.763,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais), terá que pagar uma multa de R\$ 6.128,81 (seis mil cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos). Se a correção dos requisitos de apresentação for de forma espontânea, o valor da multa que a Organização Religiosa deverá pagar, com redução de cinquenta por cento, será de R\$ 3.064,41 (três mil e sessenta e quatro reais com quarenta e um centavos).

#### Quadro 6 – DCTF – Entrega fora do prazo

<b>Durante 90 dias = 3 meses x 2% = 6%</b>	
Soma dos impostos e contribuições informados na DCTF referentes a três meses	R\$ 16.751,00
Percentual aplicado sobre a soma dos impostos e contribuições	x 6%
Valor total da multa	R\$ 1.005,06
Com entrega espontânea redução de 50% - Limitada a R\$ 500,00 - valor da multa a pagar	R\$ 502,53

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

No caso da DCTF, se a Organização Religiosa entregar com 90 (noventa) dias de atraso, ou seja, três meses, o valor da multa a ser pago, de forma espontânea, será de R\$ 502,53 (quinhentos e dois reais com cinquenta e três centavos).

#### Quadro 7 – DIRF – Entrega fora do prazo

<b>Durante 30 dias = 1 mês x 2% = 2%</b>	
Valor do Imposto pago a ser declarado	R\$ 1.163,00

Percentual aplicado sobre o imposto	x 2%
Valor total da multa	R\$ 23,26
Com entrega espontânea, redução de 50% - Limitada a R\$ 500,00 - valor da multa a pagar	R\$ 500,00

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

A Organização Religiosa pagará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a entrega por atraso da DIRF for de maneira espontânea. Neste caso, a organização estará pagando R\$ 476,74 (quatrocentos e setenta e seis reais com setenta e quatro centavos) a mais do que a multa real.

#### Quadro 8 – SEFIP – Pagamento do débito fora do prazo

<b>Durante 30 dias = 1 mês x 2% = 2%</b>	
Valor do Imposto pago a ser declarado	R\$ 1.590,00
Percentual aplicado sobre o imposto	x 2%
Valor total da multa	R\$ 31,80
Com entrega espontânea, redução de 50% - Limitada a R\$ 500,00 - valor da multa a pagar	R\$ 500,00

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

O valor da multa a ser paga pela Organização Religiosa por entregar fora do prazo a SEFIP será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Neste caso, assim como DIRF, a organização pagará a mais do que a multa real.

#### Quadro 9 – CAGED – Por deixar de entregar

Dias de atraso	Nº de funcionários no período	Valor da taxa a ser cobrada	Totais
90	10	R\$ 13,40	R\$ 134,00
60	10	R\$ 6,70	R\$ 67,00
30	9	R\$ 4,47	R\$ 40,23
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 241,23</b>

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

Se a Organização Religiosa deixar de entregar a declaração do CAGED por três meses consecutivos, tendo nos dois primeiros meses 10 (dez) funcionários e, nos últimos trinta dias, 9 (nove) funcionários, esses serão calculados conforme a tabela estabelecida pelo Ministério do Trabalho, e os valores serão somados, de forma que o total será a multa que a Organização Religiosa terá que pagar. Nesse sentido, a multa a ser paga é de R\$ 241,23 (duzentos e quarenta e um reais com vinte e três centavos).

**Quadro 10 – RAIS – Por deixar de entregar**

<b>Acréscimo de 106,40 por bimestre de atraso</b>	
<b>Declaração de Outubro de 2018, entregue em janeiro de 2019</b>	
Valor da Multa Cobrada com valor monetário	R\$ 425,64
Acréscimo por bimestre de atraso	(+) R\$ 106,40
Valor total da multa a pagar	R\$ 532,04

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

Com relação à RAIS, supomos que a Organização Religiosa tenha deixado de entregar a declaração da RAIS em outubro de 2018, e tenha regularizado em janeiro de 2019, o valor da multa seria de R\$ 532,04 (quinhentos e trinta e dois reais com quatro centavos).

**Quadro 11 – Saldo final das multas geradas pelas obrigações acessórias**

<b>Obrigação Acessória</b>	<b>Motivo</b>	<b>Valor</b>
ECF	Por não atender aos requisitos de apresentação	R\$ 3.064,41
DCTF	Entregar fora do prazo	R\$ 502,53
DIRF	Entregar fora do prazo	R\$ 500,00
SEFIP	Pagamento do débito fora do prazo	R\$ 500,00
CAGED	Por deixar de entregar	R\$ 241,23
RAIS	Por deixar de entregar	R\$ 532,04
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.304,21</b>

Fonte: Desenvolvido pela acadêmica (2019).

Com a previsão das multas referentes a todas as obrigações acessórias que a Organização Religiosa está cumprindo no momento, o valor total a ser pago para regularização junto à Secretaria da Receita Federal seria de R\$ 5.340,21 (cinco mil, trezentos e quarenta reais com vinte e um centavos).

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo de caso realizado na Organização Religiosa do estado do Rio Grande do Sul, trouxe um aprofundamento no que diz respeito à contabilidade aplicada ao terceiro setor, proporcionando um maior esclarecimento sobre o assunto. Assim, ao analisar as respostas oriundas da entrevista realizada com o colaborador da Organização Religiosa, foi possível identificar diversos pontos que precisam ser destacados como forma de prevenção à própria Organização analisada.

Como a Organização Religiosa possui diversos templos no estado do Rio Grande do Sul, é importante que os colaboradores responsáveis pelos lançamentos contábeis tenham um conhecimento sobre como são realizados os procedimentos contábeis aplicados ao terceiro setor.

Quanto à classificação nacional de atividade econômica da Organização Religiosa, ela atende à sua finalidade fim, mas vale salientar que, pelo fato de a Organização realizar outras atividades, além de cultos, é conveniente que haja uma classificação secundária para essas outras finalidades.

Essas atividades secundárias realizadas pela Organização Religiosa são sim importantes para o desenvolvimento de seus membros filiados, mas, por mais que esses eventos sejam organizados em regime de mutirão, com os membros filiados trabalhando de forma voluntária, deve-se ter atenção aos insumos utilizados nessas atividades.

O Entrevistado informou que as receitas e despesas que são oriundas das atividades secundárias são reconhecidas em contas específicas no plano de contas da organização, porém, não fica claro quais receitas e quais despesas a Organização Religiosa está pagando ou de quais está se beneficiando. Quando perguntado se há geração de tributos nessas atividades secundárias, o Entrevistado respondeu que as atividades não geram nenhum tipo de tributação, mas vale ressaltar que nem todas as atividades, por mais que o seu objetivo seja promover o bem social, são isentas de tributação. Por exemplo, se a Organização realizar atividades que venham a ter venda de lanches, haverá tributação sobre os insumos que o lanche contém.

O Entrevistado respondeu que a Organização Religiosa não possui inscrição estadual, mas ressalta-se, mais uma vez, o cuidado com as atividades secundárias. Utilizando-se do exemplo anterior, sobre a venda de lanches, caso a Organização realize tal atividade, é necessária a inscrição estadual para fins da geração do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS).

Com relação aos controles internos, o entrevistado respondeu que, atualmente, a Organização não efetua nenhum tipo de controle para auxiliar nas conferências contábeis, sugere-se que, se possível, seja revista a utilização desse procedimento, como meio de prevenção dos lançamentos contábeis realizados.

O entrevistado respondeu que a Organização Religiosa cumpre na sua totalidade a contabilidade estabelecida pela Interpretação Técnica Geral – 2002 (R1) - Entidades sem finalidade de lucros, porém, ao analisar as respostas das perguntas anteriores, e ao analisar o andamento das operações realizadas pela Organização Religiosa, percebe-se que há a necessidade de atualização nos processos, para que, assim, seja possível cumprir, na sua integridade, os itens da Interpretação Técnica Geral – 2002 (R1) - Entidades sem finalidade de lucros.

Destaca-se o desprendimento do colaborador responsável, que foi entrevistado, em buscar melhorias ao que diz respeito à contabilização da Organização Religiosa, cabendo, por

parte da diretoria e dos administradores, enfatizar a importância de a comunidade entender como são realizados os processos e por que eles são realizados.

Por fim, ressalta-se, sobre as obrigações acessórias que vêm sendo entregues pela Organização Religiosa, que não há ocorrências pela falta de entrega ou entrega com omissões ou erros por parte da instituição. Destaca-se, também, o cuidado em manter em dia as entregas das obrigações acessórias, pois, mesmo que o valor das multas seja baixo, deixar de cumprir gera um incômodo perante a Secretaria da Receita Federal, além de ferir o nome da Organização.

## REFERÊNCIAS

BARRAGAN, Luciana Gavazzi. **O Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos nas Entidades Sem Fins Lucrativos como uma ferramenta para redução de Custos**. 2006. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/viewFile/1742/1742>>. Acesso em: 8 mar. 2019.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George (orgs). **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático**. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

BHBIT, Soluções para o Terceiro Setor. **O Terceiro Setor – Significado e sua história no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://www.bhbit.com.br/terceiro-setor/o-que-e-terceiro-setor-significado/>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Código Civil Brasileiro**. Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional**. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 30 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. Sessão II Das Limitações do Poder de Tributar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1252**, de 01 de março de 2002. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 1774**, de 22 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88912#1839453>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 1894**, de 16 de maio de 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100793>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.998**, de 11 de janeiro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7998.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.212**, de 24 de julho 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.218**, de 29 de agosto de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8218.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8218.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9779**, de 19 de janeiro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9779.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.426**, de 24 de abril de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10426.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.051**, de 29 de dezembro 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L11051.htm#art19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11051.htm#art19)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art26](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm#art26)>. Acesso em: 07 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.873**, de 24 de outubro de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm#art57](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm#art57)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.204**, de 14 de dezembro de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.670**, de 30 de maio de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13670.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13670.htm#art4)>. Acesso em 05 ago. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2158-35**, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2158-35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2158-35.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. **Ministério do Trabalho**. Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoas-2/caged-3/sobre-o-caged/multa-do-caged/>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. **Portal Tributário**. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/tributario/fato\\_gerador.htm](http://www.portaltributario.com.br/tributario/fato_gerador.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 688**, de 24 de abril de 2009. Diário Oficial da União. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamet688\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamet688_2009.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2019.

BRASIL. **Resolução 2015/ITG2002(R1)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF 27 set. 2012. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002\(R1\)](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002(R1))>. Acesso em: 27 mai. 2019.

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal**. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

COAD, Soluções Confiáveis. **Entidades Imunes ou Isentas**. Publicação no site da COAD Soluções Confiáveis em 2019. Disponível em: <[http://www.coad.com.br/busca/detalhe\\_31/244504/Orientacao](http://www.coad.com.br/busca/detalhe_31/244504/Orientacao)>. Acesso em 31 out. 2019.

DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FENIX, Assessoria contábil. **Diferença entre imunidade e isenção**. Publicação no site da Fênix Contabilidade em 2018. Disponível em: <<https://fenixassessoriacontabil.com.br/artigos/diferenca-de-imunidade-e-isencao/>>. Acesso em 3 nov. 2019.

FRANÇA, José Antônio (orgs.). **Manual de procedimentos para o terceiro setor: Aspectos de Gestão de Contabilidade para Entidades de Interesse Social**. Brasília: CFC: FBC: Profis, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

\_\_\_\_\_. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estudo de Caso**. São Paulo: Atlas, 2009.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para pesquisa & desenvolvimento: Aplicada a Novas Tecnologias, Produtos e Processos**. Rio de Janeiro: Axcel, 2004.

JUNIOR, Garcia Emilson Ferreira; MEDEIROS, Shara; AUGUSTA, Camila. **Análise documental: uma metodologia da pesquisa para a Ciência da Informação**. Publicado em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>>. Ano XIII, n. 07 jun. 2017.

KENOBY. **Entrevista semiestruturada: entenda o que é e as suas vantagens**. Disponível em: <<http://www.kenoby.com/blog/entrevista-semiestruturada/>>. Acesso em: 1 jun. 2019.

MONELLO, Sergio Roberto. **A Organização Religiosa, Sua Tipificação Jurídica e Suas Atividades**. Publicado no site Instituto Filantropia em 2015. Disponível em: <<https://www.filantropia.org/informacao/a-organiza%C3%A7%C3%A3o-religiosa-sua-tipifica%C3%A7%C3%A3o-jur%C3%ADdica-e-suas-atividades>>. Acesso em 3 nov. 2019.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades em fins lucrativos (Terceiro Setor)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: Aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RODRIGUES, Ana Tércia L. Rodrigues; IBÁÑEZ, Márcia Bohrer. **Terceiro Setor guia de orientação para o profissional da contabilidade**. 3. ed. Porto Alegre: CRCRS, 2018.



SANTOS, Luciano de Abreu. **Terceiro Setor – Principais Obrigações Acessórias**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/3805/terceiro-setor-principais-obrigacoes-acessorias/>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

SILVA, Priscila Karla Ferreira; CORREA, José Jonas Alves; LIMA, Andressa Cristiane Silva de; SILVA, Filipe Emmanuel Alves da; MIRANDA, Luiz Carlos. Práticas contábeis adotadas por Entidades do Terceiro Setor: uma análise junto a Templos Religiosos de Pernambuco à luz da ITG 2002. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 5, n. 3, p. 123-139, set. /dez. 2017.

THIBES, Vanderlei Arraes. **Contabilidade de Organizações Religiosas**. (Portal Contábeis), 2011. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/497/contabilidade-de-organizacoes-religiosas/>>. Acesso em: 28 abr. 2019.